



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.300, de 24 de maio de 2022.**

**ALTERA O ARTIGO 13-A DA LEI MUNICIPAL Nº 3.843, DE 03 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 13-A da Lei Municipal 3.843, de 03 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13-A Os servidores Médicos que estiverem no exercício das funções a seguir especificadas, especialmente designadas pela administração, através de Portaria, farão jus às seguintes gratificações:*

*I – Gratificação para o Desempenho de Função de Médico da Estratégia Saúde da Família –ESF, para Clínico Geral, Geral- Comunitário/ Médico de Família e Comunidade, 40 horas semanais, com atuação na Estratégia Saúde da Família –ESF, exercendo integralmente os programas preconizados pela ESF, incluindo puericultura, pré-natal, hiperdia, saúde do idoso, grupos e ações de saúde coletiva, diagnóstico e acompanhamento do perfil da comunidade, entre outros: R\$ 4.873,51 (quatro mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), mensais;*

*II – Gratificação para o Desempenho de Função de Médico Ginecologista/ Obstetra, 20 horas semanais, que realizar procedimentos e as ações da política da rede cegonha MS, atividades de grupo, consultoria, atingir os indicadores pactuados, elaborar protocolos, entre outras ações da linha de cuidado: R\$ 1.184,45 (mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), mensais;*

*III – Gratificação para o Desempenho de Função de Médico Pediatra, 20 horas semanais, que realizar puericultura, atividades de grupo, consultoria, ações da política da rede cegonha MS- saúde da criança, atingir os indicadores pactuados, elaborar protocolos, entre outras ações da linha de cuidado. R\$ 1.184,45 (mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), mensais;*

*IV - Gratificação para o Desempenho de Função de Médico de Saúde Mental, para Psiquiatra ou Clínico Geral com experiência comprovada de 2 (dois) anos em Saúde Mental, 20 horas semanais, que atuar no CAPS e realizar integralmente os programas preconizados pela política de Saúde Mental, incluindo atividades de grupo, matriciamento, consultoria, participar de reuniões, elaborar projeto terapêutico singular, entre outras ações específicas: R\$ 1.184,45 (mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), mensais.*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*§ 1º - A jornada mensal de trabalho será definida conforme a necessidade do Serviço e o pagamento da Gratificação poderá ser proporcional à jornada normal trabalhada, exceto faltas justificadas;*

*§ 2º - Para receber a referida gratificação, os médicos deverão cumprir as disposições do Sistema Único de Saúde e diretrizes internas da Secretaria Municipal de Saúde;*

*§ 3º - Por ocasião do pagamento de férias, gratificações natalinas dos médicos, estes terão direito à média aritmética dos valores recebidos dos últimos doze (12) meses. Até que se complete o período de doze (12) meses, no cálculo da remuneração acima mencionado, deverá ser incluída proporcionalmente a média dos valores recebidos no período;*

*§ 4º - A Gratificação para desempenho de Funções não se incorpora aos vencimentos do Servidor, a qualquer título;*

*§ 5º - As gratificações referidas neste artigo serão anualmente reajustáveis pelos mesmos índices de correção dos vencimentos dos servidores municipais.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 24 de maio de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,  
Secretária Municipal da Administração.